



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 15/12/2025 11:32:38.547 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 5982/2023

PRL n.1

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 5.982, DE 2023

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para limitar o reajuste anual do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

**Autor:** Deputado CHICO ALENCAR

**Relator:** Deputado KIM KATAGUIRI

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.982, de 2023, de iniciativa do Deputado Chico Alencar e outros, propõe instituir limites para o reajuste do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

A matéria foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação (CFT - mérito e art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - mérito e art. 54, RICD), nessa ordem.

O Projeto está sujeito à apreciação em Plenário e tramita em regime de prioridade, na forma do art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Após sua apresentação em 12/12/2023, a proposição foi remetida às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise (CCJC), sob o regime ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257449909600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



\* C D 2 5 7 4 4 9 9 0 9 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 15/12/2025 11:32:38.547 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 5982/2023

PRL n.1

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Neste sentido, a proposição não tem o condão de aumentar as despesas ou reduzir as receitas públicas federais. Pelo contrário – tende a limitar o crescimento arbitrário de despesas relacionadas ao financiamento público de campanha. Assim, alinha-se às disposições do marco fiscal vigente, sendo compatível e adequada à legislação fiscal.

No tocante ao **mérito**, cumpre destacar que a proposta de limitar o reajuste anual do FEFC a 10% do montante das emendas de bancada representa um avanço relevante na busca por maior responsabilidade e racionalidade no uso de recursos públicos destinados ao processo eleitoral. Ao estabelecer limites claros e objetivos para o crescimento do fundo, a

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257449909600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



\* C D 2 5 7 4 4 9 9 0 9 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 15/12/2025 11:32:38,547 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 5982/2023

PRL n.1

iniciativa contribui minimamente para mitigar eventuais riscos de que os recursos para o financiamento público de campanha se transformem em um instrumento de excessos ou distorções.

A título de exemplo, o montante das emendas de bancada para o exercício de **2025** foi de R\$ 14,3 bilhões. Conforme o projeto, ficaria limitada a 10% de montante aproximadamente igual, valor significativamente menor que os R\$ 4,9 bilhões incluídos na Lei Orçamentária de **2022**.

Ademais, vincular reajustes do FEFC à variação do IPCA torna o mecanismo previsível e menos sujeito a aumentos abruptos que poderiam gerar desequilíbrios no orçamento da União. E o estabelecimento de um teto de 10% das programações previstas no §12 do Art. 166 da Constituição Federal para as dotações do Fundo cria um marco objetivo que dificultará ampliações desmedidas e reforçará a ideia de que o financiamento eleitoral deve coexistir harmonicamente com outras prioridades orçamentárias relevantes para a população.

Destaca-se que a proposta demonstra sensibilidade ao clamor social por mais austeridade e coerência no gasto público, abrindo espaço para alocação de recursos em áreas prioritárias, como segurança pública, saúde e educação. Trata-se, assim, de ajuste necessário e alinhado à responsabilidade fiscal, garantindo que o atual mecanismo de financiamento eleitoral não seja ampliado conforme as conveniências do ambiente político de ocasião.

Diante do exposto, **voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.376 de 2023; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.376 de 2023.**

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257449909600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



\* CD 257449909600 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**Kim Kataguiiri**

**União/SP**

**Relator**

Apresentação: 15/12/2025 11:32:38.547 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 5982/2023

**PRL n.1**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257449909600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



\* CD 257449909600 \*